

Lei nº 91/56.

Altera o Código Tributário do Município,
referente ao comércio ambulante (varejista)
e compradores de café não inscritos no Município.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado,
por força desta Lei, a incluir no Código
Tributário, além das taxas nele contidas,
a cobrar mais a taxa de Cr\$ 5.000,00 mensais,
para os vendedores ambulantes (comércio
varejista) e de Cr\$ 5.000,00 mensais para os
compradores de café e cereais não inscri-
tos no Município.

Art. 2º) A presente Lei entrará em vigor na data de

suas publicações, revogados as disposições em
contrário

R. P.

Palácio do Presidente, 16 de junho de 1956.

ass) Decido Vasileio

Euclydes Tuma da Silva

